



UFOP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA - EDTM
DEPARTAMENTO DE DIREITO

IARA AGUIAR GOMES

A subordinação da Polícia Militar às Forças Armadas: a militarização explica uma gramática de guerra vinculada à polícia que mais mata, ser a que mais morre?

OURO PRETO - MG
2022

IARA AGUIAR GOMES

A subordinação da Polícia Militar às Forças Armadas: a militarização explica uma gramática de guerra vinculada à polícia que mais mata, ser a que mais morre?

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André de Abreu Costa.

OURO PRETO – MG
2022



FOLHA DE APROVAÇÃO

Iara Aguiar Gomes

A subordinação da Polícia Militar às Forças Armadas: a militarização explica uma gramática de guerra vinculada à polícia que mais mata, ser a que mais morre?

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em 01 de novembro de 2022.

Membros da banca

Prof. Dr. André de Abreu Costa - Orientador(a) (Universidade Federal de Ouro Preto)

Prof. Me. Igor Alves Norberto Soares - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Mestrando José Rafael Dias Dantas - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Promotor de Justiça Cláudio Daniel Fonseca de Almeida - (Ministério Público do Estado de Minas Gerais)

André de Abreu Costa, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 01/11/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Abreu Costa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/11/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421087** e o código CRC **CBC1B425**.

À minha avó Célia - onde estiver -.

Ao André, pela paciência e disponibilidade ao longo do trabalho.

À Universidade Federal de Ouro Preto, pelo ensino público, gratuito e de qualidade.

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho nasceu após uma inquietação vivenciada enquanto integrante do Grupo de Estudos em Ciências Penais da Universidade Federal de Ouro Preto: obrigada professor André, pela oportunidade de crescer, desenvolver e aprender enquanto integrante do GECiP, que felicidade poder contar com você.

Ao ensino público e de qualidade proporcionado pela Universidade Federal de Ouro Preto: é um privilégio ter passado por uma Escola tão nobre e humana. Que consigamos resistir e proteger as Universidades, para que outros consigam ter essa oportunidade.

À vovó Célia, minha maior incentivadora, dedico todos os louros colhidos, estaremos sempre juntas.

Ao aprendizado inescusável proporcionado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais enquanto estagiária, em especial, Dr. Luiz Roberto Franca Lima e Dr. Claudio Daniel Fonseca de Almeida, pelos ensinamentos; compartilhamentos e experiências jamais esquecidas.

Sobretudo, a força emanada pelos meus Orixás: sem eles eu nada seria.

“Canalizamos a violência vingativa no sistema penal, mas nos silenciemos quando o poder punitivo rompe os diques de contenção jurídica do direito penal e eclode em massacres, cujos autores são precisamente os que, segundo o discurso, têm a função de preveni-los.”

Eugênio Raúl Zaffaroni, 2015.

RESUMO

O trabalho apresenta pontos decisivos para compreender a violência brutal que assola o Brasil: seja a praticada pelos agentes de segurança pública por um viés pautado no racismo estrutural, seja a que estes são vítimas ao representar as polícias militarizadas. A exposição perpassa a exemplificação de um direito penal do inimigo utilizada pelos policiais na busca de um sujeito, demonstrando que a subordinação às Forças Armadas pós Golpe Militar de 1964 é a maior causadora de uma estrutura militarizada e despreparada para atuar na segurança pública. Percebe-se que, na atualidade, a maior parte dos profissionais atuantes nesse setor são excluídos dos debates, sendo incabível um debate pautado nas ideias reformistas que a Polícia Militar necessita, ao passo que o descumprimento dos direitos humanos por parte das polícias leva a seu desprestígio, bem como, seu enfraquecimento perante a sociedade, conduzindo a um fortalecimento do crime. Logo, a seletividade penal utilizada, demonstra pelas mortes de agentes e abordados ocasionadas em ações policiais que as vidas não têm o mesmo valor.

Palavras chaves: Militarização; Direito Penal; Letalidade policial; Polícia Militar.

ABSTRACT

This article presents decisive points to understand brutal violence that plagues Brazil: whether that is practiced by public security agents based on structural racism, or that they are victims when representing the militarized police. The exposition goes through the exemplification of a criminal law of the enemy used by the police in the search of a subject, demonstrating that the subordination of the Armed Forces after the Military Coup in 1964 is the biggest cause of a military structure and unprepared to act in public security. It is notice that, nowadays, the most part of the professionals in the area are excluded from the debates, and a debate based on the reformist ideas that the Military Police needs, while the non-compliance of the humans rights by the police leads to their prestige, as well as its weakening before society, leading to a grown up strength of crime. Therefore, the criminal selectivity used, demonstrated by the death of agent's and approached the cause in the police action that lives doesn't have the same value.

Key words: militarization; criminal law; police lethality; military police.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Medidas de ação na abordagem da Polícia Militar de Minas Gerais

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF - Ação Direta de Preceito Fundamental

ART - Artigo

CF - Constituição Federal

CFO - Curso de Formação de Oficiais

CFS - Curso de Formação de Soldados

CR - Constituição da República

DF - Distrito Federal

DL - Decreto-Lei

EUA - Estados Unidos da América

IBAD - Instituto Brasileiro de Ação Democrática

IGPM - Inspeção Geral das Polícias Militares

IPES - Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais

PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais

PM's - Polícias Militares

RHC - Recurso em Habeas Corpus

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
1. O CONTEXTO DITATORIAL	14
2. A MILITARIZAÇÃO NOS DIAS ATUAIS	21
2.2 A organização e funcionamento da Polícia Militar	23
3. A BUSCA PELO INIMIGO	26
4. A GRAMÁTICA DE GUERRA	28
5. AS MUDANÇAS NAS INSTITUIÇÕES	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

APRESENTAÇÃO

O trabalho *“A subordinação da Polícia Militar às Forças Armadas: a militarização explica uma gramática de guerra vinculada à polícia que mais mata, ser a que mais morre?”* analisará a construção criminológica da militarização das polícias, tendo como aparato Doutrinas Jurídicas brasileiras e seus desdobramentos no campo das abordagens policiais.

Os problemas investigados serão: a) estrutura militarizada como causa e justificativa para a violência; b) a busca por um inimigo requisitado pelo Estado; c) a letalidade causada pelas ações policiais; d) a legalidade das abordagens policiais e e) as condições subordinativas as quais os policiais se encontram. Para essas questões, não existem fórmulas prontas, é preciso discutir e agir, sem a pretensão de estabelecer uma resposta dogmática.

Orlando Zaccone em uma oportunidade salientou que:

A violência policial não é um erro de procedimento de alguns policiais despreparados. É uma política de Estado no Brasil, que recebe o apoio e o incentivo de parcela da sociedade. Punir policiais que são identificados no abuso do uso da força, inclusive a letal, não irá resolver o problema. Muito pelo contrário, punir os policiais é a forma que o Estado tem de não se comprometer com a sua própria política. (p. 05, 2015)

Nesse sentido, há uma relação complexa entre o Estado de Direito e a polícia: foi construída uma legitimidade jurídica para que agentes da segurança pública pautem suas ações de extermínio assim como o Exército em busca do inimigo.

No cenário da seletividade penal, encontram-se como sujeitos de toda essa política as estruturas hierárquicas verticalizadas das polícias militares englobadas por todo o sistema de Justiça Criminal.

1. O CONTEXTO DITATORIAL

Passados 58 anos do Golpe de 1964, ainda é possível ver suas cicatrizes na atualidade, principalmente, no que tange a relação da Polícia Militar com o Exército brasileiro. A relação entre polícia e exército, ou melhor, a subordinação da primeira ao segundo, demonstra que o efetivo policial foi peça fundamental para a execução e desenrolar das ações perpetradas naquela época.

O início dos anos 60 foi marcado por um conturbado momento político: os populares aumentavam sua participação política e reivindicavam por mudanças no cenário socioeconômico. Nesse sentido, a elite brasileira após a queda de Getúlio Vargas, insatisfeita com os avanços da classe trabalhadora, objetivava um projeto conservador ao propagar uma ideologia de desenvolvimento excludente aos mais pobres.

Com a chegada de João Goulart, veio também a aversão da elite com suas propostas de governo, o qual era visto como um precursor das ideias populistas de Vargas. Nesse momento, o movimento esquerdista no Brasil ganhava força após o fortalecimento de Partidos como o Partido Comunista Brasileiro.

Jango aumentou sua rejeição no momento em que priorizou diminuir a dependência de países como os EUA e se aproximar de países socialistas, bem como, ao defender a realização de reformas de base, temidas pela elite brasileira.

Diante da situação que o país se encontrava, a polarização e a insatisfação dos poderosos atrelada às crises econômicas expandidas em todo o território nacional, iniciou-se uma articulação dos dominantes para a derrubada do governo, ou seja: um Golpe de Estado.

Com o objetivo de desestabilizar o governo e criar uma rede de apoio às ideias golpistas, militares e empresários criaram dois institutos: o IBAD - Instituto Brasileiro de Ação Democrática - e IPES - Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais -, os quais foram essenciais para que a classe dominante se tornasse politicamente organizada (STARLING, 1985). O IBAD e IPES se desenvolveram no período compreendido entre 1961 a 1964, com uma ideológica campanha militar. No início, as ideias permaneceram entre Rio-SP, chegando

a Minas logo em seguida, uma vez que o estado era tido como ponto fundamental para o desenrolar do pretendido em razão dos ideais anteriormente propagados pela Inconfidência Mineira.

Sobrevém que Minas Gerais detinha importância para os conspiradores por dois motivos: sua tradição política e a posição geográfica do estado em território nacional. (STARLING, 1985)

Os integrantes do IPES, consideravam o território das Gerais como uma área privilegiada para se criar uma resistência armada contra o governo, em razão de que o estado fazia divisa territorial com boa parte das regiões brasileiras; estava próximo do centro político do país, momento em que detinha prestígio nacional e influência no executivo federal e possuía um relevo favorável para abarcar boas condições de segurança e refúgio.

Mesmo com todo o apontado, Minas Gerais possuía um problema: não dispunha de aparato militar considerável ao nível de Exército.

Na época, as tropas alocadas no ente federado se resumiam a comandos logísticos, deixando a ostensividade e a operacionalidade de fora da prioridade. (STARLING, 1985)

Assim, a solução que o IPES encontrou para esse viés foi conscientizar os empresários mineiros e militares integrantes da Escola Superior de Guerra que apoiavam o projeto, da necessidade de adesão da Polícia Militar para compor as forças de combate.

A incorporação da Polícia Militar ao movimento conspiratório deu-se de maneira tranquila, uma vez que o IPES possuía como aliado o Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, que conseguiu perpassar pelas velhas rixas que os militares detinham com o Exército após a Revolução de 1930. Em um cenário o qual se resgatou os ideais vividos na Inconfidência Mineira, como o espírito de Liberdade e Tradição no estado das Gerais, o discurso ideológico do IPES ganhou notoriedade, chamando Minas para atuar na história do Brasil e ser peça principal no movimento conspiratório de 1964.

Principalmente, porque os policiais mineiros detinham o sentimento de pertencimento às forças militares por conseguinte a tudo desenvolvido pelo maior mártir destes, Tiradentes.

Não menos importante, o sentimento de servir a nação inflava no peito dos militares mineiros, ocasião em que a maior luta destes era contra o suposto avanço do “comunismo”, objeto de ódio por grande maioria dos integrantes da instituição àquela época.

Partindo desse sentimento de pertencimento, ficou demonstrado que havia um duplo patriotismo: um regional, com fidelidade ao Estado e um pertencimento também ao Brasil, o qual intitulavam como “Minas servindo ao país”. Aqui, o Exército percebeu que o controle das polícias era uma necessidade. (COTTA, 2006)

A primeira República, pautada pela CR de 1891 dispunha de que cada estado criasse sua própria milícia, assim “a Força Pública era um exército estadual. Seus manuais, cerimônias, treinamentos, processos de formação e atividades eram de natureza bélica”. (COTTA 2006, p. 91)

Logo, observa-se que cada exército devia fidelidade e patriotismo a seu povo, nesse caso há uma relação direta de que o exército era regional, então, pelo pertencimento, sua fidelidade era com seu estado em primeiro lugar. É notório que o sentimento de pertencimento a Polícia Militar de Minas Gerais é evidente até os dias atuais: os policiais mineiros possuem uma exaltação ao passado da instituição diferente de alguns outros entes federados.

De uma certa forma, os militares mineiros dispõem de um fervor não só pela figura de Tiradentes, mas por todos os companheiros de farda que os antecederam, em um crivo que chega à honra e grandeza em servir o estado das Gerais, por toda sua grandeza e história.

Nesse sentido, o Comando da Polícia, com respaldo nesse sentimento, iniciou os preparativos para a atuação da tropa: sendo evidente a atuação do IPES na corporação, ao disseminar todo o objetivo que pretendiam, dando um tom de perigo iminente, risco à instituição e ao estado. O Exército deteve um papel importante nesse momento, ao oferecer inúmeros cursos para formação e transmitindo as diretrizes aos policiais.

Conforme demonstra Starling, a Polícia Militar e o Exército brasileiro mantinham uma ínfima relação no que se referia a padronização e instrução da tropa, gerando a união das duas forças para desencadear o Golpe de 1964.

Com o crescimento dos movimentos internos que detinham reivindicações populares, os militares mineiros iniciaram os treinamentos em suas tropas conforme disseminado pelo Exército, como por exemplo: procuraram reprimir tumultos, garantir comícios autorizados e proteger autoridades em meio a multidão. Esse cenário era possível dada a crise econômica avassaladora, consonante a diversas greves e movimentos sindicais difundidos no território, aliando-se ao anticomunismo propagado pelo IPES e IBAD nas tropas.

Sobressai aos olhos a informação de que nesses tempos, grande parte do efetivo policial era analfabeto ou semi-analfabeto, ocasião em que foram criadas as escolas regimentais, onde oficiais ministravam aulas objetivando transcender um mínimo de conhecimento. É criterioso ressaltar que essa iniciativa abriu uma porta para que a ideologia do IPES se propagasse. (STARLING, 1985)

Starling ainda, elucida que essa propaganda ideológica nas escolas regimentais deteve uma massiva influência dos institutos IPES e IBAD, uma vez que estes investiram de forma massiva filmes, libras literárias e palestras de cunho diretamente ligado ao que propagavam. Ao delimitar a atuação de cada instituição, chegou-se a conclusão de que a Polícia Militar seria responsável pelo policiamento ostensivo fardado, realizando operações repressivas e a Polícia Civil teria suas atribuições concernentes à investigação, tendo como delimitação atividades burocráticas e cartoriais.

No que tange ao efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais, seu aumento foi considerável no desfecho do Golpe de 1964.

Ao analisarmos o Registro Histórico da PMMG datado de 1972 e o Relatório do Comando Geral de 1962 (OLIVEIRA, p.39, 1962), nesse lapso temporal de 10 anos seu aumento foi de 11.760 militares para 23.773, assim, a ideologia propagada surtiu efeito, dobrando o contingente de homens dispostos a lutar pela instituição e pela ideia de Brasil que acreditavam, ou seja, o problema encontrado pelo Exército na terra dos Inconfidentes foi solucionada, sobretudo, estavam preparados para a derrubada de João Goulart e pela aplicação do Golpe de Estado.

Diferentemente do IPES e IBAD que detinham competências estaduais, o Exército criou a IGPM - Inspeção Geral das Polícias Militares -, o qual possuía como objetivo

operacionalizar o controle das forças policiais dos estados, sendo um instituto do órgão do Estado-Maior.

Entretanto, até o início dos anos 1980 a polícia militar tinha como base para seu treinamento manuais do Exército, não sendo atribuídos especificidades com direcionamentos policiais. Assim, no ano de 1982, a IGPM elaborou o Manual Básico de Policiamento Ostensivo, que tinha como objetivo: padronizar terminologias; ensejar procedimentos homogêneos com o intuito de aumentar o rendimento operacional; subsidiar as polícias para seu aprimoramento técnico profissional e constituir referência bibliográfica para manuais específicos de cada tipo de policiamento ostensivo. (COTTA, 2006)

De forma sequencial, em 1979 foi elaborado o Manual de Armamento e Munição Química e em 1981, o Manual de Abordagem, Busca e Identificação, o qual buscavam ensinamentos práticos e objetivos. Assim, em 1982 foi criado o Manual de Condução de Presos e em 1987, Casos de Prisão. O ponto em comum desses manuais eram os casos reais: eram ilustrados com exemplos práticos.

Em 1983, foi criado o Curso de Formação de Soldados, presente até os dias atuais para ingresso na instituição, todavia, passou por inúmeras alterações: como por exemplo, nível de escolaridade exigido.

Com os novos ares permeados pela Constituição de 1988, travaram-se lutas entre as corporações que detinham interesse diversos: foram levantados argumentos de que as polícias militares eram inadequadas uma vez que eram extremamente violentas e sua ligação com o poder do Exército inviabilizaria sua permanência numa sociedade democrática e cidadã, como permeava o texto constitucional.

Assim em 1986, antes da Assembleia Nacional Constituinte tomar forma, várias comissões se reuniram no Rio de Janeiro, ocasião em que o Comandante Geral da PMMG destacou alguns pontos característicos das tropas mineiras: a) o exercício da manutenção da ordem pública; b) manutenção da estrutura militar, com ênfase a hierarquia e disciplina; c) preservação do passado histórico, como fonte de inspiração e base doutrinária; d) culto aos valores de nacionalidade e aspirações de justiça, progresso, ordem, paz e liberdade; e) profissionalização da instituição; f) busca da eficiência e eficácia; g) operacionalidade; h)

moralidade; i) dever policial-militar: imposição ao cumprimento da missão, a toda e qualquer situação e circunstância que seja, gerando um sentimento de pertencimento; j) desprendimento, substanciado ao juramento de sacrificar a própria vida, se caso necessário, para objetivar o cumprimento do dever. (COTTA, p. 223, 2006)

Ainda, foi requerido que fosse incorporado ao texto constitucional:

A Polícia Militar de cada Estado, Território e do DF, instituída como força policial permanente e regular, organizada sob a autoridade direta dos Governadores respectivos, destina-se a manutenção da ordem pública e é força auxiliar, reserva do Exército Brasileiro. (AFFONSO, p. 105, 1986)

Ora, torna-se evidente que a subordinação da polícia militar jamais deu-se a qualquer Governador do estado, sendo diretamente ligada ao Exército brasileiro, mesmo que após findado o período militar. As instruções e ensinamentos do Exército tornaram-se parte da instituição, sendo crivo determinante para a formação de novos oficiais.

Como exposto, não havia uma pretensão em romper com as Forças Armadas, para alguns oficiais da época era um fator determinante: a) unificar a doutrina de emprego das organizações policiais a um nível nacional; b) manter a condição de força auxiliar do Exército; c) excluir a condição de reserva do Exército em razão de outra destinação profissional das Polícias Militares; d) manter a exclusividade do policiamento ostensivo fardado, evitando um paralelismo de outras forças fardadas e a prestação de serviço. (COTTA, p. 224, 2006)

Afirmavam ainda:

A Polícia Militar é Polícia, organizada sob hierarquia e disciplina militar, porém para o exercício de uma atividade de segurança nitidamente civil. A sua profissionalização não pode desviar-se desse entendimento. (DAMASCENO, p. 95, 1986)

Observando o requerido na época, é possível concluir que o fardamento e a atividade ostensiva são os maiores caracterizadores da polícia militar: sendo crivo inescusável para se chegar ao sentimento de pertencimento. A ideologia propagada é observada aos dias atuais: basta que a farda seja vestida para que o sentimento de superiorização e autoridade infle no peito do agente.

A repressividade com a qual a polícia age nos dias atuais, nos leva a crer que os ensinamentos deixados pelo Exército ao criar essa militarização denota um sentimento de “sempre pronto para a guerra”.

2. A MILITARIZAÇÃO NOS DIAS ATUAIS

A institucionalização que a segurança pública herdou da ditadura permaneceu intocada mesmo após a vigência da Constituição de 1988, impedindo a democratização e modernização das instituições policiais.

Em um Estado democrático de direito, a instituição policial deveria garantir direitos aos cidadãos, logo, se prevaleceria de mandato para utilizar ao uso comedido e proporcional da força - na medida do indispensável - e para proceder a investigações, conforme as determinações estabelecidas nos marcos legais vigentes. (SOARES, 2019)

No Brasil, os objetivos da segurança pública giram entorno de sustentar a segurança do Estado; encarcerar jovens pobres para atender o clamor da produtividade policial; perseguir suspeitos de envolvimento em crimes e utilizar da arbitrariedade para manter a ordem. Em igual sentido, a aplicação seletiva das leis, muitas vezes refratadas por filtros de cor, classe e território reproduz as desigualdades sociais estruturais deixadas pela ditadura militar.

A arquitetura institucional da segurança pública que Soares (p. 25, 2019) descreve, faz referência a forma de organização das polícias, que dividem entre si o ciclo de trabalho e o caráter militar da polícia ostensiva. Devem-se também, as políticas de segurança pública adotadas de forma ineficiente.

Essa arquitetura institucional encontra-se no campo da Justiça Criminal, o que por sua vez, de forma direta, expõe que o funcionamento das polícias e sua organização produz resultados na interação mais ampla do campo penal: com as políticas criminais e com a linha de montagem entre Polícia Civil x Ministério Público x Judiciário x Sistema Carcerário. O encarceramento promovido pelo contingente policial é evidente ao demonstrar que as estruturas organizacionais das polícias; a adoção de políticas de segurança pública seletivas; seguidas da potencialização da Lei de Drogas são os maiores responsáveis pelo cárcere.

É notório que o estado brasileiro prende muito. E mal. O populismo penal costuma deduzir que o Brasil é o país da impunidade. Pelo contrário, temos uma das maiores

populações prisionais do mundo, além da taxa de crescimento mais veloz: a maioria dos presos é jovem, negro, pobre, do sexo masculino e de baixa escolaridade (SOARES, 2019). Considerando o conjunto da população penitenciária, temos que as principais infrações penais as quais os agentes são presos, se restringem a crimes contra o patrimônio e as drogas. Fica evidente que os crimes contra a vida não constituem prioridade à segurança pública, vemos que as prioridades estão invertidas: o estado não evita as mortes violentas e não as investiga. (SOARES, p. 28, 2019)

Fazendo um paralelismo entre cultura e realidade, Marcelo Yuka, compositor e ex-integrante da banda O Rappa, traduz o cotidiano das abordagens policiais na música “Tribunal de Rua”:

A viatura foi chegando devagar /E de repente, de repente resolveu me parar /Um dos caras saiu de lá de dentro /Já dizendo, aí compadre, você perdeu [...] De geração em geração /Todos no bairro já conhecem essa lição /O cano do fuzil, refletiu o lado ruim do Brasil /Nos olhos de quem quer (quem quer) /E me viu único civil rodeado de soldados/ Como se eu fosse o culpado /No fundo querendo estar /À margem do seu pesadelo /Estar acima do biotipo suspeito /Nem que seja dentro de um carro importado /Com um salário suspeito /Endossando a impunidade à procura de respeito [...] Era só mais uma dura /Resquício de ditadura /Mostrando a mentalidade de quem se sente/ Autoridade neste Tribunal de Rua. (MARCELO YUKA, 1999)

O que se constata é que um país como o Brasil, marcado pela grande desigualdade social e racial, perpetrada de forma estrutural, o policiamento ostensivo tende a se concentrar em grupos periféricos, marginalizados e considerados potenciais criminosos ou simplesmente suspeitos. Estes, são definidos por fatores subjetivos o qual cabe ao agente de segurança pública delimitar, sendo em sua grande maioria a idade, cor da pele, gênero, classe social, local da residência e vestimentas. (STJ RHC 158580)

2.2 A organização e funcionamento da Polícia Militar

Conforme redação do art. 144 § 6º da Constituição da República de 1988, as polícias militares são forças auxiliares e reserva do Exército. Isso significa que o Exército é responsável pelo controle, bem como, coordenação das polícias militares, enquanto as secretarias de Segurança têm autoridade sobre sua orientação e planejamento.

Os comandantes gerais das polícias são indicados pelo Exército brasileiro (art. 1º DL 2.010/1983). A instituição é obrigada a obedecer regulamentos disciplinares inspirados no regime vigente do Exército (art. 18 DL 667/1969), em igual sentido, a seguir o regulamento de administração do Exército, desde que não contrárias às legislações estaduais (art. 4 DL 667/1969). Observa-se que há duas estruturas organizacionais no interior de cada Polícia Militar: 1) uma vértebra a hierarquia ligando os praças aos oficiais, ao comandante geral da PM, ao secretário de segurança e ao governador outra 2) o comandante geral da PM ao comandante do Exército, ao ministro da Defesa e ao presidente da República.

A ligação direta de comando do governador às polícias militares, como dito anteriormente, concerne a orientação e planejamento, logo, a principal cadeia de comando é a que subordina as Polícias Militares ao Exército. Essa subordinação estrutural às Forças Armadas tem sido evidente nas metrópoles brasileiras na medida em que as PM's não estão organizadas somente como polícias e sim como pequenos exércitos prontos a atingir o inimigo. Os resultados são óbvios: ineficiência no combate ao crime organizado; risco a população mais vulnerável e risco aos próprios integrantes das polícias, uma vez que os agentes se encontram em posição de frente a todo momento. (SOARES, 2019)

As instituições das polícias militares foram criadas para garantir direitos e liberdades aos cidadãos, os quais estejam sendo violados, por meios pacíficos ou por uso comedido da força, pautado sempre na legalidade das ações.

Dito isso, observa-se que qualquer lapso de projeto que objetiva a reforma das instituições, perpassa na transformação do sistema operacional, tornando-o mais preventivo.

Como Luiz Eduardo Soares expõe: é preciso o rompimento do cordão umbilical com

o Exército e a desmilitarização. (p. 32, 2019)

As instituições policiais necessitam de uma reforma estrutural urgente. A soma de salários baixíssimos; condições de trabalho desumanas associadas ao risco que a profissão exige; ausência de qualificação necessária; falta de apoio da instituição no que tange ao psicológico dos agentes, uma vez que a saúde mental destes não é tratada com a devida prioridade; códigos disciplinares enraizadas desde a época da ditadura (os quais encontram-se evados de inconstitucionalidade) geram uma afronta a dignidade da profissão. (SOARES, 2019)

Os Códigos Penal Militar e Processual Militar são datados do ano de 1969 e possuem tipificações extremamente severas, algumas até beiram a inconstitucionalidade, como a crítica indevida (art. 166), uma vez que a Constituição Federal estabelece com direito fundamental a liberdade de manifestação. Em igual sentido, o STF decidiu pela inconstitucionalidade do termo “pederastia” (art. 235) na ADPF 291, por violar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, a continuação da redação do tipo penal ao elencar “homossexual ou não” traduz um preconceito enraizado e discriminatório.

Outros tipos penais ainda traduzem sanções na esfera penal para infrações que deveriam ser apreciadas na esfera administrativa, uma vez que o direito penal sancionador é a *ultima ratio*.

Essas incongruências geraram nos policiais inúmeros requerimentos que tangem ao básico para exercer uma profissão digna, como salários dignos; condições razoáveis e seguras de trabalho e uma forma de subordinação que os respeite como cidadãos e profissionais da segurança pública. O movimento da desmilitarização das polícias vem ganhando força e notoriedade na atualidade.

Nesse sentido, é notório que a função exercida pelas polícias e a exercida pelas Forças Armadas são distintas em um Estado Democrático de Direito: nesse sentido, o funcionamento das polícias deveria se ater a preventividade, aliada a ostensividade pautada nos limites da legalidade dispostas no arcabouço jurídico, respeitando aos direitos humanos e priorizando a mediação e diagnóstico do conflito, realizadas pelo policial que se encontra na rua, o qual é o

tomador de decisões imediatas.

Soares dispõe:

Engana-se quem acredita que mais rigor hierárquico, mais centralização, menos autonomia na ponta e regimentos mais duros garantem mais controle interno, menos corrupção, desmandos e brutalidade. Se fosse assim, nossas polícias militares seriam campeãs de virtude. No entanto, sacrificamos a eficiência no altar da disciplina para colher tempestades e saldos negativos em todos os *fronts*. (SOARES, p. 34, 2019)

Por ser a polícia mais numerosa e a que se mantém durante todo o tempo na rua, trabalhando de forma direta com a ostensividade, a Polícia Militar detém inúmeras responsabilidades, sendo alvo de críticas da mídia, da opinião pública, de autoridades e membros dos Poderes Legislativo e Executivo, sempre cobradas a entregar uma produtividade exacerbada, fazendo uma ligação direta que produzir é prender em flagrante, uma vez que a competência da investigação não lhe é devida. (art. 144 da Constituição Federal)

Essa cobrança de resultados pelo governo e pela sociedade deveria ser entendida como uma preservação de direitos à população, objetivando a redução da criminalidade e principalmente a garantia do bem jurídico do cidadão, que é a vida. A máquina policial respondendo a essa pressão externa, se move de maneira contrária a que deveria, tendo como alvo a população marginalizada.

É criado um mecanismo automático de abordagem, uma vez que o agente de segurança pública ao ser cobrado acerca da produtividade, perde a liberdade de pensar; agir; diagnosticar; planejar e decidir acerca dos problemas identificados no seu dia-a-dia. A ação policial é resumida à arbitrariedade propagada, objetivando o produzir, ou simplesmente, prender por qualquer conclusão que o agente tenha naquela situação flagrancial, mesmo que a atitude tomada não seja a que realmente fosse cabível.

A vulnerabilidade que a população marginalizada se encontra, os torna reféns dessas ações, ainda, os estereótipos traçados e a localização geográfica geram uma suscetividade de abordagens inconstitucionais (STJ RHC 158580). Estes grupos sociais se encontram permeados pelo racismo estrutural, sendo o alvo mais suscetível à abordagem policial no exercício de sua vigilância, ocasião em que a polícia acredita estar *combatendo o inimigo*. A demanda pelo encarceramento é o que move a máquina policial: a arbitrariedade subjetiva atua pela seletividade penal.

3. A BUSCA PELO INIMIGO

Essa ideia de seletividade penal é demonstrada nas sociedades desfavorecidas pelo processo da globalização: é gerada uma exclusão social que não pode ser controlada por meio de uma repressão direta, tão somente, neutralizada. Esse conceito é primordial para reproduzir e propagar os conflitos entre os excluídos e criminalizados. (ZAFFARONI, 2015)

Sobretudo, a pobreza de meios para a instrução dos processos faz com que as polícias dependentes do Poder Executivo sejam as verdadeiras autoridades de instrução e abordagem.

Ainda, é célere observar que num marco social onde as desigualdades sociais são protagonistas, os fatores de uma exclusão se perpetuam na população marginalizada, gerando um aumento dos erros de conduta violentos que ocasionam uma combinação letal: a prevenção primária e a secundária se degradam. (ZAFFARONI, 2015)

É propagada uma ideia de que se obterá mais segurança contra os infratores se leis mais severas forem sancionadas, ainda, que reprimam acima de qualquer medida os vulneráveis e marginalizados. Busca-se uma arbitrariedade policial legitimando todo gênero de violência.

Essa elementar em busca do inimigo, é exemplificada pelo pobre, facilmente difundida porque este não move uma *greve do pensamento* ou um *pensamento nulo*. O exercício do poder punitivo torna-se irracional nesse momento, ao passo que é imposto um tratamento penal diferenciado às classes subalternas, de onde se extrai os criminalizados (ZAFFARONI, p. 77, 2015). A enorme medida em que, por ação ou omissão, o direito penal admite e legitima o tratamento de uma pessoa como não pessoa, o Estado democrático de direito traz uma neutralização, gerando uma exceção presente no Estado absoluto.

Zaffaroni dispõe:

A doutrina pré-moderna não só admitiu a seletividade do poder punitivo como tratou de legitimá-la, aceitando implicitamente que para os amigos rege a impunidade e para os inimigos o castigo. (ZAFFARONI, 2015, p. 88)

A ideia difundida no campo do direito penal abarca a afirmativa de que todo suspeito é tratado como inimigo, apesar dos princípios inerentes ao devido processo legal. No cotidiano, esse inimigo é tido como todo abordado pela polícia: a gramática de guerra é aplicada a sociedade de forma que o agente encontra-se em um combate a cada ação policial.

4. A GRAMÁTICA DE GUERRA

São degradantes as condições a que são submetidas e por vezes ignoradas: a saúde mental dos agentes é tida como inexistente. O modelo policial é tido como falido: a arquitetura institucional arcaica deixada pela ditadura traduz uma dimensão organizacional que beira a imutabilidade. A principal indagação é o motivo pelo qual a sociedade brasileira permanece convivendo com essa arquitetura e não há sustentação majoritária nas instituições para que haja essa mudança.

Heranças ditatoriais deixadas após 1964 contribuíram para a formação da Comissão da Verdade, criada para identificar os crimes perpetrados pelo Estado durante esse período. Nesse quadro sombrio, as polícias reproduzem - talvez até de forma inerte - as velhas práticas ineficientes e por vezes, brutais. As condições às quais os agentes de segurança pública exercem a atividade ostensiva, permeiam a inconstitucionalidade.

Cumprе ressaltar que a ditadura militar não inventou o crime de tortura uma vez que a herança escravocrata deixada em territórios brasileiros contribuiu para essa construção: a perseguição a qual os escravos eram vítimas por meio dos capitães do mato traduz a origem dessas práticas perversas. A ditadura militar de forma estrita, reorganizou os aparatos policiais e intensificou essa tradicional violência. (SOARES, 2019)

Um exemplo disso é a abordagem policial. Partindo do elencado no Caderno Doutrinário da PMMG, observa-se o gráfico utilizado pela instituição ao realizar a ação:

Gráfico 01 - Medidas de ação na abordagem da Polícia Militar de Minas Gerais



Fonte: Caderno Doutrinário da Polícia Militar de Minas Gerais, 2013.

Ao observarmos o manual doutrinário, percebemos que a conduta utilizada pelos militares deve ser pautada no marco legal ali delimitado. Todavia, ao pensarmos em um cenário de rua, onde circunstâncias são as mais variáveis possíveis e decisões precisam ser tomadas o tempo todo, é crivo salientar que as ações do agente serão subjetivas.

Para que o policial atue como gestor, ele tem de ser instruído e dotado de meios de apoio e autoridade para tomar as decisões estratégicas: ali, ele deve diagnosticar os problemas e resolvê-los. Nesse momento, seria interessante que preconceitos carregados dentro da instituição não fossem reproduzidos, mais uma vez, torna-se imperioso para o agente *pensar, analisar, dialogar e decidir*.

Como bem demonstra o gráfico exposto, em todos os momentos da abordagem, desde o abordado cooperativo até o resistente, há a urgência do diálogo e da atuação legal do castrense.

Aqui, seria necessário ainda, que o policial evitasse a judicialização precipitada, orientando-se sempre pela busca e prevenção, uma vez que além do abordado, o agente estatal

também é um cidadão detentor de direitos e deve ser protegido pelo estado maior. Não obstante, isso só é viável em uma relação horizontal, o inverso da estrutura militarizada.

Zaffaroni elucida:

A autonomização, a proibição de sindicalização, a militarização e os maiores âmbitos de arbitrariedade levam à destruição das instituições policiais, através da corrupção e da anomia de seus integrantes. (ZAFFARONI, p. 74, 2015)

Nessa estrutura verticalizada da militarização, a eficácia preventiva opera de forma inversa. As ações são pagas com a integridade física dos agentes inferiores; com salários degradados, autoritarismo interno, riscos altíssimos, anomia profissional, desvirtude de informação aliada ao desprestígio público. Concernente a isso, ainda, há um isolamento social e a falta de espaço para debater horizontalmente as condições de trabalho.

Os pontos positivos abarcados por essa estrutura são a responsabilidade; a qualidade da formação e o sentimento de pertencimento a algo tão grande - completamente possíveis de se obter sem expor os agentes e a população em geral a culturas violentas cuja ideia principal é a guerra contra o inimigo, não raro, pobre e negro, levando a uma criminalização da pobreza.

Acerca desse ciclo vicioso, Soares dispõe:

O que costumo denominar genocídio de jovens negros em favelas e periferias, conduzido pelas forças policiais, não só militares, é a face mais intangível de um processo perverso que se estende até o sistema penitenciário, onde a destruição de seres humanos tem ensejado as mais violentas reações, alimentando o ciclo vicioso conhecido e a temida espiral de dor e medo. Os agentes do Estado que cometem crimes são também vítimas, dentro e fora das instituições. Personagens desse mesmo drama macabro. (SOARES, 2019, p. 75)

Ao abordar esse ponto, é necessário explicarmos os Autos de Resistência lavrados após as operações policiais. Os Autos de Resistência lavrados pelos castrenses tem por sua natureza, elencar a conduta do agente que vem a ser abordado, se por um momento ele desrespeita uma ordem legal emanada pelo policial militar bem como, se oferece resistência ao agir daquele. Todavia, evidenciam, por vezes, uma justificativa que a polícia utiliza para agir à margem do direito e chegar a ações extremas, como por exemplo, a letalidade do cidadão, tido como suposto *inimigo*. É notório observarmos que em casos onde há um

homicídio praticado pelo agente estatal em desfavor do civil, observa-se o Auto lavrado de forma a “justificar” a ação policial.

Conforme Orlando Zaccone expõe:

“Estariam essas mortes, provocadas a partir de ações da polícia, enquadradas como condutas contrárias ou de acordo com o direito? A resposta também não se dará no campo jurídico, mas sim no campo político. É a partir de decisões administrativas, com força de lei, no arquivamento dos autos de resistência, que a vida é incluída ou afastada da esfera de proteção. Uma das hipóteses que pretendemos apresentar é a de que a inclusão/exclusão jurídica do homicídio, perpetrado por agentes policiais, se manifesta por conta da condição do morto e não na forma de como o fato efetivamente ocorreu. Identificada na vítima a figura do inimigo/criminoso, encarnada na categoria fantasmática do traficante de drogas, significada como a nomeação do mal, legítima é a ação policial a perpetrar a sua morte.” (ZACCONE, 2016, p. 29)

Importante elencar que nesses casos, a inércia estatal é cristalina. A maior interessada em elucidar os fatos são as famílias das vítimas: a estas incumbe demonstrar que o ofendido não é “bandido”, como se tal ato perpetrado fosse justificável pela força dos agentes. Zaffaroni (p. 75, 2015) ainda dispõe que em outras oportunidades, inventam delitos inexistentes para mostrar eficácia ou conseguir melhores estatísticas, acusando pessoas inocentes. Assim, seria necessário a construção de uma coalizão reformista ampla, reconhecendo que segurança para todos é urgente e, ainda, que segurança deveria ser entendida como uma garantia de direitos.

Ademais, é preciso estar vivo para lutar pela garantia desses direitos de forma concomitante; é necessário segurança para andar em qualquer lugar e não ser este, o motivo de sua abordagem, sobretudo, para evitar que as reivindicações comunitárias se restrinjam às expressões de dor as quais as famílias dos policiais e jovens mortos perpassam após toda ação.

5. AS MUDANÇAS NAS INSTITUIÇÕES

Ao adentrarmos no assunto acerca da mudança proposta nas instituições policiais, é criteriosa a compreensão acerca do que de fato compreende a segurança pública. Nesse sentido, é importante ressaltar que somente em um Estado democrático de direito é possível observarmos a mediação necessária entre ordem e segurança pública. A sociedade detém um sentimento de que a segurança pública somente é eficaz em casos onde a taxa de crimes beira a nulidade. Contudo, há ressalvas visto que é impossível atrelarmos um determinado número de assassinatos ou roubos que definissem o que realmente é uma sociedade segura. (SOARES, 2019)

Ainda, em um Estado totalitário e ditatorial a repressão é causadora de uma ordem proveniente do medo, em que o terror predomina e ocasiona a população um falso sentimento de segurança. É necessário sempre analisarmos de forma crítica esse período o qual o Brasil passou há quase sessenta anos atrás para que jamais volte a ocorrer.

Luiz Eduardo Soares (2019) nos dá uma definição acerca do instituto:

(...) segurança pública é a estabilização e a universalização de expectativas favoráveis em relação às interações sociais (...) é a generalização da confiança na ordem pública, a qual corresponde à profecia que se cumpre e à capacidade do poder público de prevenir intervenções que obstruam esse processo de conversão de expectativas positivas em confirmações reiteradas. Compreende-se, nesse contexto, por que a postura dos policiais é tão decisiva: seu foco não são apenas os crimes, sua prevenção ou a persecução criminal, mas também o estabelecimento de laços de respeito e confiança com a sociedade, sem os quais a própria confiança nas relações sociais dificilmente se consolida. Ordem tem menos a ver com força ou repressão do que com vínculos de respeito e confiança. (SOARES, 2019, p. 57)

As mudanças específicas na área da segurança pública devem caminhar em conjunto a outros setores do Estado. Seria uma ideologia ínfima afirmar que a reforma desta solucionaria todos os déficits perpetrados pelas desigualdades sociais.

A começar pela guerra às drogas, uma luta falida e que gera todos esses confrontos. Mas em uma realidade mais próxima, a desmilitarização das polícias tem um viés interessante.

Cortar esse vínculo enraizado que as polícias militares têm com as Forças Armadas; acabar com regimentos disciplinares inconstitucionais e possibilitar que seus membros tivessem regras específicas como o caso da Polícia Civil poderia ser um começo. O processo de mutabilidade encabeçado pela desmilitarização ofereceria uma reforma completa do modelo policial brasileiro.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 51, idealizada pelo senador Lindbergh Farias no ano de 2013 elucida que todas as polícias sejam civis, fazendo um recorte de que a polícia militar não mais seria força reserva do Exército, possuindo a seguinte ideia:

A fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal. (FARIAS, 2013)

O principal ponto seria no tocante a divisão de trabalho entre as instituições policiais a qual uma investiga e outra age ostensivamente: nesse cenário, ambas passariam a cumprir o ciclo completo da atividade policial, investigação e prevenção ostensiva. É importante frisar que uma unificação das polícias não é defendida nesse trabalho, visto que é impraticável em muitos estados brasileiros devido ao contingente de pessoal disponibilizado.

Essa alteração do art. 144 da Constituição da República traz consigo uma flexibilidade normativa e uma descentralização da instituição militar. Ainda, cabe propor uma carreira única nessas instituições, um requerimento antigo pleiteado pelos agentes de segurança pública.

Sobretudo, a questão da carreira única faz alusão a separação que há entre a instituição militar: oficiais/praças. São dois mundos distintos visto que para ingresso como soldado (Curso de Formação de Soldados) na instituição é necessário o nível médio e para oficial, nível superior (Curso de Formação de Oficiais). São duas vertentes na instituição, ao passo que diferentes nos salários, no prestígio, na ascensão e no horizonte do poder. Um ponto interessante a se observar é a inexistência de concursos internos e avaliação ao longo do tempo dos agentes como medida de incentivo.

Ainda, cabe pontuar que a carreira única não é uma versão de desprezo ao mérito das funções exercidas pelos policiais militares, muito distante disso. Na verdade, é uma oportunidade dada de forma igualitária para que construam suas carreiras subjetivamente de forma satisfatória e honrada.

Considerando que as polícias militares têm demonstrado inúmeros e frequentes exemplos de que o seu controle interno encontra-se em defasagem e por vezes ineficiente, incontáveis são os casos de corrupção, brutalidade e letalidade produzidos, concluímos que cai por terra a argumentação dos quais defendem a manutenção da forma militar de organização dos castrenses.

Portanto, o Exército e as Polícias detêm finalidades completamente distintas, logo, necessitam de estruturas organizacionais diferentes. Acompanhando esse raciocínio, denota-se que o Exército tem como prerrogativa defender o território e a soberania do Estado, ou seja, necessita de centralização decisória, hierarquia rígida e estrutura fortemente verticalizada, exemplificada pelo seu patrimônio bélico.

Nada disso é observado nas polícias militares estaduais dos entes federados. Como anteriormente disposto, sua função é garantir os direitos dos cidadãos: prevenir, reprimir e recorrer ao uso comedido da força para que mantenha-se a segurança da população. Ainda, Soares diz que segurança é um bem público a ser oferecido universalmente e com equidade pelos profissionais encarregados de prestar esse serviço à cidadania. (SOARES, p. 62, 2019)

Acredito que os confrontos os quais a polícia enfrenta correspondem a única forma de semelhança destes para com as atuações do Exército, mesmo assim, com grandes ponderações uma vez que não se trata de Guerra. De todo modo, esses embates consistem em uma quantidade diminuta das atividades que envolvem a PM, logo, não faz sentido atribuir a instituição como um todo um modelo organizacional como o das Forças Armadas.

Para que essa discussão vire pauta no Congresso Nacional seria necessária uma mobilização da sociedade, visto que os atuais representantes pouco demonstram preocupações com pautas populares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim do trabalho apresentado, é possível atribuir que sua principal consideração tecida versa acerca do modelo policial brasileiro herdado da Ditadura Militar de 1964. De forma clara, o regime ditatorial demonstrou afeitos às exaltações militares que serviram como instrumento para a racionalidade repressiva do Estado. Ainda, com a criação da IGPM, o Exército pôde deter um controle mais efetivo das polícias militares, sobretudo, essa intervenção deu-se no que tange ao combate dos opositores do governo.

Os anos se passaram após o Golpe e as instituições das polícias mantiveram essa subordinação: foi mantido um modelo organizacional a semelhança das Forças Armadas, com uma estrutura verticalizada e rígida, ou seja, o poder bélico destinado a defesa nacional passou a pertencer também as polícias militares estaduais. Na medida em que as PM's estão organizadas como Exército, os Códigos Militares imperam sanções na esfera da Justiça Militar Estadual de forma rochosa, ocasião em que algumas tipificações beiram à inconstitucionalidade.

O funcionamento das polícias usualmente é pautado pela violência: os agentes de segurança pública que representam a ostensividade nas ruas, cada vez mais se encontram em situações degradantes: não há um aparato estatal que vise preservar a saúde física e mental destes, bem como, a desvalorização da carreira atrelada a péssimas condições de trabalho geram um desrespeito aos direitos dos policiais.

Em igual sentido, a busca incessante por um inimigo; as abordagens violentas destinadas aos que são vítimas do racismo estrutural, afinal *“todo camburão tem um pouco de navio negreiro”* (YUKA, 1994) atreladas ao encarceramento em massa exigido, constroem uma gramática de guerra.

A reforma das Polícias é urgente. Mesmo que a proposta de desmilitarização em um presente próspero ainda seja entendida com resistência por parte da população conservadora, a estrutura disciplinar que priva a liberdade por decisão administrativa do superior hierárquico deve ser mudada: a violação de direitos individuais dos policiais beira a inconstitucionalidade.

A modernização de métodos de gestão a fim de racionalizar recursos e consequentemente aumentar a efetividade geraria resultados: é preciso diagnóstico, planejamento, implementação, monitoramento e correção das ações. A preventividade, sobretudo, deve ser primordial, sempre alinhada à ostensividade pautada no marco legal.

Sobretudo, não haverá avanço na segurança pública enquanto a guerra às drogas encarcerar os mesmos *inimigos*: o Brasil precisa superar a criminalização da pobreza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFFONSO, Leonel Archanjo. **Polícia Militar e Constituição**. O Alferes, Belo Horizonte, v.4, n. 9, p. 99-107, abr./jun. 1986.

COTTA, Francis Albert. **Breve história da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Crisálida, p. 63-230, 2006.

COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

DAMASCENO, Divanilson J. F. **As Policiais Militares e a Constituinte**. O Alferes, Belo Horizonte, v.4, n. 11, p. 69-97, out./dez, 1986.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, p. 60-233, 2015. 2a reimpressão, 2016.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Caderno Doutrinário nº 01. **Intervenção Policial, Verbalização e Uso da Força**. Belo Horizonte. Academia de Polícia Militar, 2013.

OLIVEIRA, José Geraldo de. **Relatório da Polícia Militar de Minas Gerais de 1962**.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, p. 21-149, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública no Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Os senhores das Gerais: os novos inconfidentes e o Golpe de 1964**. Petrópolis: Vozes, p. 11-150, 1985.

YUKA, Marcelo. **Todo camburão tem um pouco de navio negreiro.** In RAPPÀ. O Rappa: Warner, 1994, CD.

YUKA, Marcelo. **Tribunal de Rua.** In RAPPÀ. Lado B Lado A: Warner, 1999, CD, Fx 1, destaquei.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** 1940. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 18-121, 3ª reimpressão, setembro 2015.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 667, de 2 de julho de 1969. **Reorganiza a Polícia Militar e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Território e do Distrito Federal e dá outras providências.** Subchefia de Assuntos Jurídicos, 02 de julho de 1969.

BRASIL. Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Da aplicação da Lei Penal Militar.** Código Geral Penal Militar Parte Geral - Livro único, 21 de outubro de 1969.

BRASIL. Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Da Lei de Processo Penal Militar e da sua aplicação.** Código de Processo Penal Militar - Livro I, 21 de outubro de 1969.

BRASIL. Lei 2.010, de 12 de janeiro de 1983. **Altera o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências.** Subchefia de Assuntos Jurídicos, 12 de janeiro de 1983.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2013.** Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>>. Acesso em 19 de outubro de 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus nº 158580/BA.**

Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Diário de Justiça Eletrônico. 25 de abril de 2022.

Disponível

em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202104036090&dt_publicacao=25/04/2022>. Acesso em 19 de outubro de 2022.